



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO nº 045/2022 - SEMPAP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida João Morais de Sousa, Nº 355, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº 12.511.093/0001-06, neste ato representada pelo ordenador de, o **Sr. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob nº 772.274.254-87, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, conforme Portaria 003/2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VIA NOVITA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.447.180/0001-05, com sede na Rua Francisco Timóteo de Simas, nº 962, Bairro Uberaba, Curitiba/PR., neste ato representada por seu Sócio Administrador, Erlon Machado Ferreira, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 053.013.379-20, portador da Cédula de Identidade nº 7844039-2, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado Rua Carlos Milano, nº 131, Aguas belas, São Jose dos Pinais/PR., doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA** nos termos e condições estabelecidos nesse ajuste, no edital e em seus anexos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e da contratada, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 17.499,50 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)** conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	Notebook Com Core I3 3mb L3 Mem. 4gb DDR SSD 256gb, 15,6" Led	5	Unid.	R\$ 3.499,90	R\$ 17.499,50
	TOTAL				R\$ 17.499,50

PARAGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA EXECUÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CLÁUSULA QUARTA O objeto deverá ser entregue de acordo com Ordem de fornecimento, no prazo máximo de até 30 dias corrido a partir da emissão da mesma, de segunda a sexta em horário comercial podendo ser, excepcionalmente, prorrogado, desde que a interessada formalize o pedido, por escrito, e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado a previsão legal e obedecendo as regras que constam neste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá executar o objeto na forma consignada na cláusula anterior, devendo observar ainda as seguintes condições:

- I. Assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação circunstanciada formalizada pelo proponente vencedora e aceita pela Administração;
- II. Executar o objeto contratado em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas ordens de fornecimento (OF), bem como nos cadernos de especificações formulados pelo Contratante;
- III. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante a contratação;
- IV. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- V. Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução dos serviços;
- VI. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão do objeto;
- VII. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, civis, penais, fiscais, comerciais e previdenciários concernentes à execução do objeto,
- VIII. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- IX. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços, em extrema observância às normas de Segurança e Saúde do Trabalho;
- X. Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI. Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- XII. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou encaminhadas via e-mail.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- XIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 25 % do valor inicial deste contrato;
- XIV. Manter durante toda a execução do objeto, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI, inclusive toda a documentação pertinente, em observância às normas de Segurança e Saúde do Trabalho;
- XV. Garantir que o fornecimento será refeito sem ônus para o CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com as especificações no Termo de Referência;
- XVI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XVII. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos capazes para executar os serviços, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XVIII. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;
- XIX. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando o fornecimento de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem;
- XX. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- XXI. Apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprobatória das obrigações trabalhistas decorrentes dos serviços relacionados à presente contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – Durante a execução deste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Nomear o(s) fiscal(is) do contrato e comunicar formalmente a CONTRATADA;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- III. Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal Técnico do contrato;
- IV. Verificar as obrigações fiscais;
- V. Conferir as obrigações financeiras;
- VI. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, com especial enfoque no que foi efetiva e formalmente demandado, realizado e medido;
- VII. Através do fiscal do contrato definir e estipular os quantitativos totais dos serviços a serem executados, durante a vigência do contrato;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas contratuais quando necessário;
- IX. Cumprir todas as obrigações deste contrato, bem como todas as exigências contidas no Edital, no contrato e na Proposta de Preços, que sejam de inteira competência do CONTRATANTE;
- X. Efetuar o pagamento da última etapa e de cada Ordem de fornecimento após o recebimento definitivo dos serviços;
- XI. Efetuar a devolução da garantia à Contratada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

- I Expedir ordens de fornecimento, devidamente acompanhadas dos respectivos cadernos de especificações de cada intervenção demandada e suas respectivas planilhas de peças construídas com base nas premissas contratadas;
- II Acompanhar o desenvolvimento do objeto, objetivando garantir a qualidade desejada deles;
- III Exigir da Contratada a correção ou substituição do item contratado com erros ou imperfeições;
- IV Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução do objeto;
- V Realizar a entrega do objeto efetivado, observando o efetivo cumprimento das especificações técnicas de cada ordem de fornecimento;
- VI Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à execução do objeto, e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil para as unidades administrativas responsáveis pelas verificações das formalidades para posterior pagamento;
- VII Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- VIII Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre o objeto contratado;
- IX Sugerir a aplicação de penalidades por eventuais inadimplementos contratuais;
- X Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- XI Aplicar Advertência Técnica por escrito.

DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CLÁUSULA OITAVA - Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- II. Cópia da respectiva Ordem de fornecimento, Planilha de Preços compatível com os valores contratados;
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V. CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- VI. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- VII. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- VIII. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o CONTRATANTE fará a atualização financeira do valor. Fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração Pública, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- IX. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega do documento de pagamento na unidade bancária.
- X. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03	SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS
02.03.04.122.0003	Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000	Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças
3.3.90.30.00	Material De Consumo
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
02.07.27.122.0005	Gestão do Esporte e Lazer
02.07.27.122.0005.2050.0000	Manut. E Func. Da Sec. Munic. De Esportes E Lazer
3.3.90.30.00	Material De Consumo
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.14	SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRÂNSITO
02.14.04.122.0009	Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Tra
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
3.3.90.30.00	Material De Consumo
02.15	SEC. MUN. AGRIC. PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
02.15.20.122.0010	Gestão da Agricultura da Produção e do Abastecimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



02.15.20.122.0010.2117.0000	Manut. e Func. da Sec. Munic. de A. Prod. e Abastecimento
3.3.90.30.00	Material De Consumo

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exigir-se-á da Contratada garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, em valor equivalente à 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- seguro-garantia; ou
- fiança bancária.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 1% (um por cento) do valor total do Contrato, a empresa Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso haja aditivo ao contrato, a garantia deverá ser complementada, se for o caso.

A garantia do cumprimento de CONTRATO só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais, em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Materiais/insumos que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, e ainda às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço do CONTRATANTE;
- multa, nos termos estabelecidos no instrumento de contrato, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, nos termos abaixo:
 - Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídas diferentes graduações às infrações em conformidade com os Quadros 3 (correspondência de graduação) e 4 (graduação das infrações) apresentadas a seguir;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- As reincidências serão punidas com multas de graduação imediatamente superior (ou de mesma graduação, quando a incidência ocorrer após aplicação de multa anterior no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades;
 - A caracterização formal da ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Quadro 4 será a notificação da CONTRATADA (ou dos seus prepostos) pela Fiscalização. Para fins de caracterização de reincidência será considerada a repetição de qualquer desses atos dentro do período mínimo de um dia, para descumprimentos da mesma natureza.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, quando a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. A recusa injustificada da firma adjudicatária em assinar o Contrato e/ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do município e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a da garantia prestada.

Parágrafo Segundo: Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso i, alínea "f", da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprovados, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: As penalidades aplicadas poderão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Parágrafo Quarto: O valor de eventual multa e/ou da publicação da penalidade prevista neste contrato será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA ou abatido da garantia. Não tendo nenhum valor a receber, o valor deverá ser recolhido pela CONTRATADA. Caso o valor não seja recolhido, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo Sexto: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01 – Correspondência de Graduação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



1	2% do valor do objeto em execução
2	5% do valor do objeto em execução
3	7% do valor do objeto em execução
4	9% do valor do objeto em execução
5	12% do valor do objeto em execução

Tabela 02 – Infrações:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
02	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência	5
03	Não cumprir, sem justo motivo, os prazos acordados previamente com a fiscalização.	5
04	Não atender as solicitações de URGÊNCIA, na capital e no interior.	4
05	Não atender as determinações da fiscalização sem motivo justificado.	4
06	Executar qualquer atividade sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI.	3
07	Não atender as solicitações de EMERGÊNCIA, na capital e no interior.	3
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ao executante ou a terceiros.	3
10	Não proteger móveis e equipamentos.	1
11	Manter funcionários desqualificados para executar os serviços.	2
12	Executar serviço em desconformidade com as normas técnicas e com a boa prática de engenharia.	2
13	Fazer uso de materiais inadequados, de baixa qualidade ou ainda de materiais não aprovados pela fiscalização, durante a execução dos serviços.	3
14	Fazer uso das dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



15	Não providenciar substituto de qualquer integrante, da equipe, com igual qualificação.	1
16	Permitir a presença de empregado, não uniformizado ou mal apresentado.	1
17	Não sinalizar as áreas em serviços	1
18	Não substituir empregado afastado pela fiscalização por conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições.	1

DA RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes contratantes se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do contratante e da contratada, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial do Município – (D O M).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É competente o foro da Justiça Estadual da Comarca de MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA (MA), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Santa Luzia do Paruá – MA, em __ de abril de 2022.

Flávio José Padilha de Almeida
FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021
CONTRATANTE

ERLON MACHADO Assinado de forma
FERREIRA:0530133 digital por ERLON
7920 MACHADO
FERREIRA:05301337920

ERLON MACHADO FERREIRA
VIA NOVITA LTDA
CNPJ Nº 04.447.180/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Carlos Vinício de Sena Barbosa

NOME:

CPF Nº 023.532.473-69

Guarilhon Souza

NOME:

CPF Nº 80238467368

MARANHÃO, o Exm^o Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal **WILTANIA ALVES GOMES**, CPF: 648029813-68, exerce a função de A.O.S.D, (Auxiliar Operacional de Serviços Diversos) lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portaria n. 062/2001

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/05/2022 e término no dia 30/05/2022.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão -MA

PORTARIA Nº 057/2022- GAB DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exm^o Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal **SIRLEA FEITOSA DA SILVA**, CPF:994374903-25, exerce a função de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, com portaria de nomeação 089/2016.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/05/2022 e término no dia 30/05/2022.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão -MA

PORTARIA Nº 058/2022- GAB DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exm^o Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 067/2021 - Estabelece

adequações da legislação municipal relativa ao Conselho Tutelar à Lei Federal nº. 12.696/2012, e dá outras providências. Art. 70 Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens; aos quais é assegurado o direito a: II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias a Conselheira Tutelar **ALESSANDRA DA SILVA SOUSA**, CPF: 603.441.473-39, com Portaria de nomeação n.017/2020.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/05/2022 e término no dia 30/05/2022.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão -MA

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES

Código identificador: 2d039267a633418fe5da3ca15eeb1e35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

Resenha de Contrato derivado do pregão eletrônico nº 013/2022. a) Espécie: Contrato nº 045/2022 - **SEMPAF**, firmado em 13/04/2022, entre a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá -MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, e a empresa **VIA NOVITA LTDA**; **b) Objeto:** aquisição de materiais e equipamentos de informática para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, **c) Fundamento Legal:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes; **d) Processo:** 049/2021; **Valor:** : **R\$17.499,50 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**; **g) Vigência:** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **g) Signatários:** pelo Contratante, **Flávio José Padilha de Almeida** e, pela Contratada **Erlon Machado Ferreira**. Santa Luzia do Paruá -MA, 20 de abril de 2022. **Flávio José Padilha de Almeida** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: e6657caa40369f2836b309c7cb24ff87

AVISO RESENHA EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2022

RESENHA DE CONTRATO. a) Espécie: Contrato nº 051/2022 firmado em 14/04/2022, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Empresa **ASSOCIACAO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS DAS QUADRAS XV XVI E XVII E POVOADO CIRCUNVIZINHOS-AGROMEL,**